

137
Q

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da MM 1ª Vara Cível de Falências e Concordatas da Comarca de Tramandaí/RS.

CLÁUDIO EDGAR LÓPES VOLTZ Administrador e Contabilista, designado para atuar como **Administrador Judicial** nos autos do processo, em que são partes:

Processo nº **1.16.0001287-8**

Autor: **Recuperação Judicial de L. Schumann e Cia**

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o competente **Relatório de atividades e diligências cumpridas até 30/09/2017**, na forma determinada pelo MM. Juízo, para apreciação de V. Exa. e partes envolvidas na presente demanda, conforme segue:

Permanece a inteira disposição de V. Exa. para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos
Espera Deferimento.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.

Cláudio Edgar Lopes Voltz
CRC/RS 069724/0-2
CRA /RS 19.362

Processo Judicial Tramandaí - 10444-2017-1633-01/050-1/1
CANUENARDO

Q

138
a

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo fornecer os resultados obtidos na gestão administrativa financeira da **L. Schumann**, considerando os movimentos de caixa até 30/09/2017, bem como as diligências realizadas até o presente momento.

1 – Contrato de Locação do imóvel Comercial

Em dezembro de 2016 a sócia Luiza Emilia Shumann alugou o fundo de comércio da empresa L.Schumann no período de um ano por 35.000,00, quitados em 3 (três) parcelas: em 10/12/16 R\$ 15.000,00, 10/01/2017 R\$ 10.000,00 e 10/12/17 R\$ 10.000,00, conforme contrato no anexo I.

2 – Contrato de compra e venda de mercadorias e equipamentos

Em dezembro de 2016 a L.Schumann vendeu todo o estoque e os equipamentos, cujo o valor da transação acumulou R\$ 39.561,50, a serem pagos em 24 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.648,40, vencendo a primeira no dia 15/04/2017 e as demais sempre no dia 15 de cada mês, reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), conforme contrato no anexo II.

Q

139

3 – Evolução dos pagamentos da L.Schumann

No anexo III, segue a evolução de todos os pagamentos e recebimentos no período de 12 de dezembro de 2016 até 30 de setembro de 2017, incluindo as rescisões de todos os funcionários.

4 – Encontro de cotas da L.Schumann e o comprador da Fundo de comércio

No quadro abaixo, segue o encontro de contas da L.Schumann e o comprador do fundo de comércio, no período de 10 de dezembro de 2016 até 30/09/2017, acumulado a quitação de R\$ 9.112,78 e o atraso de R\$ 518,47.

Data	Histórico	Saídas	Entradas
	DISTRIB. DE REVISTAS EUROPA	R\$ 1.435,00	
	DISTRIB. DE REVISTAS OLIVEIRA	R\$ 2.774,00	
E	DISTRIB. DE REVISTAS M & S	R\$ 380,00	
N	DISTRIB. DE REVISTAS GAÚCHA	R\$ 200,00	
T	GOMES COPIADORA (MAQ.XEROX)	R\$ 384,15	
R	TELEFONE FIXO (51-3681-1575)	R\$ 229,51	
E	DISTRIB. DE CIGARROS (ALEXANDRE)	R\$ 150,30	
	TRI LEGAL	R\$ 75,50	
D	LUZ PERÍODO OUTUBRO/NOVEMBRO	R\$ 195,34	
E	LUZ PERÍODO 14 /11 Á 09/12/2016	R\$ 177,55	
Z	ÁGUA PERÍODO NOVEMBRO	R\$ 225,79	
2	ÁGUA - DEZEMBRO	R\$ 83,80	
O	ÁGUA - JANEIRO	R\$ 78,60	
1	ÁGUA - FEVEREIRO	R\$ 57,63	
6	ÁGUA - MARÇO	R\$ 59,02	
E	ÁGUA - ABRIL	R\$ 50,12	
	Vendas máquinas a partir de 10/12/16	R\$ 640,19	
	DÉBITO DE ACERTO		R\$ 171,25
A	TRAVESSEIROS INGRID		R\$ 125,00
B	DINHEIRO		R\$ 160,00
R	PAGTO.DÍVIDAS SR.FÁBIO		R\$ 135,00
I	KIT PIZZA VENDIDOS		R\$ 798,00
L	ÁGUA MAIO	R\$ 42,26	
	ÁGUA JUNHO	R\$ 48,83	
2	ÁGUA JULHO	R\$ 59,48	
O	ÁGUA AGOSTO	R\$ 60,78	
1	LIVROS LPM - ATÉ NOVEMBRO DE 2016	R\$ 1.476,78	
7	LIVROS LUZ DA SERRA	R\$ 228,15	
15/4/17	Parcela 15/04/17 = Quitada		R\$ 1.648,40
15/5/17	Parcela 15/05/17 = Quitada		R\$ 1.648,40
15/6/17	Parcela 15/06/17 = Quitada		R\$ 1.648,40
15/7/17	Parcela 15/07/17 = Quitada		R\$ 1.648,40
15/8/17	Parcela 15/08/17 = Quitada R\$ 1.129,93		R\$ 1.129,93
15/9/17	Parcela 15/09/17 = R\$ 518,47 á pagar		R\$ 518,47
	Total Saídas	R\$ 9.112,78	
	Total Entradas		R\$ 9.631,25
	Saldo		R\$ 518,47

Q

140
2

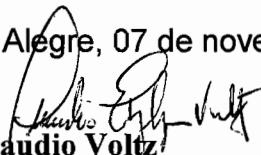
4 – Encerramento

Outrossim, continuaremos a administração financeira, na forma determinada pelo MM. Juízo, apresentando continuamente os relatórios designados, agregando-os aos que aqui foram lançados.

Tendo encerrado o presente relatório, lavramos o mesmo contendo 04 (quatro) páginas,

Firmamos o presente,

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.


Claudio Voltz
CRC/RS 069724/0-2

141
2

ANEXO I

Contrato de Locação do imóvel Comercial

9

142

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:
LOCADOR (ES) LUZA EMILIA SCHUMANN, pessoa física, inscrita no CPF 545.851.390-87, residente e domiciliada na Av. Mostardeiro, 3354, apto 01, no município de Cidreira/RS/RS.

LOCATÁRIO(S): NEIDE TERESINHA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 369.236.560/87, RG 3028915514, residente e domiciliada na RS 784, nº 2700, zona rural, no município de Cidreira/RS.

FIADOR: ALBERTO COSME MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar aposentado, residente e domiciliado na inscrito no CPF 221.957.000/25, na RS 784, nº 2700, zona rural, no município de Cidreira/RS.

As partes acima nomeadas têm, entre si, justo e contratado, a presente locação de imóvel comercial, mediante as condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto da presente locação comercial da parte de terras do imóvel situado na Avenida Mostardeiro, 3354, na cidade de Cidreira.

1.2 A LOCATÁRIA obriga-se a manter livre acesso ao primeiro andar do imóvel à LOCADORA e/ou às pessoas por esta autorizadas, tendo em vista a residência que ali se localiza;

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

2.1 A locação se destina para o comércio de livros, revistas, artigos de papelaria, jornais, comércio de artigos religiosos, tendo em vista a finalidade da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O presente contrato de locação do imóvel é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de dezembro de 2016 (10/12/2016), tendo seu término em 10 de dezembro de 2017 (10/12/2017), podendo ser prorrogado ao final daquele prazo, se for do interesse e conveniência dos contratantes, mediante aditamento contratual.

3.2 A LOCATÁRIA declara receber o imóvel e as instalações em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento, obrigando-se a conservá-lo em idêntico estado, bem como a fazer, por sua conta, as substituições, consertos, e reparos que se tomem necessários. Declara, ainda, que recebe o imóvel conforme termos da vistoria em anexo, o qual faz parte do contrato.

3.3 No término da presente locação a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel à LOCADOR nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o, desgaste pelo uso normal, independentemente de qualquer aviso de formalidade.

3.4 Fica estipulado, ainda, que o referido imóvel deverá ser entregue à LOCADOR pintada na cor branca.

CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL E REAJUSTE

4.1 O aluguel anual, livremente pactuado, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente para reajuste de aluguéis.

4.2 O valor mensal da locação é R\$ 2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), entretanto, o pagamento se dará, conforme livremente pactuado entre as partes, da seguinte forma:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 10/12/2016;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 10/01/2017;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 10/02/2017;

4.3 O aluguel será devido até o efetivo recebimento do imóvel pelo LOCADOR.

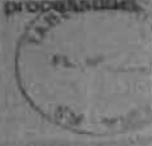
CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO E LOCAL

5.1 O aluguel deverá ser pago nas datas acima estipuladas, mediante depósito bancário na conta do LOCADOR ou diretamente a este, ou, ainda, no local a ser indicado pelo LOCADOR. Ultrapassado este prazo incidirá a LOCATÁRIA em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e correção pró-rata do IGP-M, até dia do efetivo pagamento, ou pelo outro índice que venha substituir o pactuado.

5.2 Para efeitos de vencimento, fica estipulado o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

5.3 A inadimplência da LOCATÁRIA a constituirá em mora, podendo independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial podendo o LOCADOR rescindir o presente contrato e promover a cobrança amigável ou judicial do débito, hipótese em que o aluguel e encargos ficarão acrescidos de 20% a título de honorários advocatícios, sem prejuízo das custas e despesas processuais, mas, ainda, juros de mora e correção monetária na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ENCARGOS



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

143
2

ANEXO II

Contrato de compra e venda de mercadorias e equipamentos

1

144
g

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, entre partes, a saber, de um lado, **L SCHUMANN E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 91.621.706/0001-26, estabelecida na Av. Mostardeiro, 3354, no município de Cidreira/RS, doravante denominada **VENDEDOR**, neste ato, representada por **ROLF SCHUMANN**, pessoa física, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 491.089.210-91, RG 7047185413, e, de outro lado, **NEIDE TERESINHA MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 369.236.560-87, RG 3028915514, residente e domiciliada na RS 784, nº 2700, zona rural, no município de Cidreira/RS, doravante denominada **COMPRADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de compra e venda de marca comercial **CASA DO LEITOR** (nome fantasia), mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos de acordo com as cláusulas e condições que adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **VENDEDOR** vende e transfere à **COMPRADORA** a marca comercial **CASA DO LEITOR** de sua propriedade, sito à Av. Mostardeiro, 3354, térreo, no município de Cidreira/RS; vende e transfere também as mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos, constantes do inventário em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente transação compreende somente a venda e transferência da marca **CASA DO LEITOR**, as mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos, constantes do inventário em anexo.

Parágrafo Primeiro: A presente transação não envolve a aquisição do imóvel no qual encontra-se o estabelecimento e nem a razão social do **VENDEDOR**, permanecendo o imóvel e a razão social propriedades do **VENDEDOR**.

Parágrafo Segundo: A compradora tem pleno conhecimento que a marca **CASA DO LEITOR** não possui registro no INPI ou em qualquer órgão competente relativo ao registro e patente de marca.

Parágrafo Terceiro: A **COMPRADORA** utilizará o sistema de gestão (emissão de notas fiscais de vendas de mercadorias), de propriedade da **VENDEDORA**, pelo prazo de 60 dias, improrrogáveis. Findo o prazo acima ajustado, a **COMPRADORA** não poderá utilizar o sistema de gestão, devendo constituir pessoa jurídica para operar no estabelecimento comercial, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **VENDEDOR** é legítimo proprietário das mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos, constantes do inventário em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento.



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

145

CLA

CLÁUSULA QUARTA - O valor da transação é de R\$ 39.561,50 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.648,40 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), vencendo a primeira no dia 15/04/2017 e as demais sempre no dia 15 de cada mês, reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das parcelas constantes na cláusula anterior serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente ou poupança do VENDEDOR, ou a quem este indicar.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% ao mês, juros de mora 1% ao mês, mais correção monetária, tendo como base a variação do IGP-M no período ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente para correção.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPRADORA declara ter examinado as mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos, estando ciente de suas condições, aceitando o seu estado atual, e estando também ciente que os mesmos não são cobertos por qualquer tipo de garantia, nem por qualquer modalidade de seguro, nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPRADORA declara que tomou posse das máquinas e equipamentos no dia 10/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA: O VENDEDOR entrega o estabelecimento ao Comprador, livre de quaisquer ônus ou compromissos, sem qualquer débito para com terceiros, inclusive com o fisco municipal, estadual ou federal, obrigando-se a efetuar imediatamente a TRANSFERÊNCIA do endereço de sua razão social.

CLÁUSULA NONA: O VENDEDOR declara A COMPRADORA que as mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos, objeto deste contrato, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA: O VENDEDOR não se responsabilizará pelos danos causados nas mercadorias, estoque, móveis, utensílios e equipamentos por negligência da COMPRADORA, ou, ainda, por problemas decorrentes do mau uso destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O imóvel, no qual encontra-se instalado o estabelecimento comercial, é de propriedade do VENDEDOR, e será locado ao COMPRADOR através de instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.



Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

146
9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam transferidos à COMPRADORA os direitos sobre o título do Estabelecimento Comercial CASA DO LEITOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento das parcelas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é de caráter irrevogável e irratratável em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cláusulas e condições aqui expressas estenderão ao seu cumprimento fiel em todos os seus termos, cláusulas e condições a seus legítimos herdeiros e sucessores, inclusive a quem responder por evicção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de TRAMANDAÍ, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e efeito, na presença de 02 testemunhas igualmente assinadas.

Cidreira, 13 de Dezembro de 2016

TABELIONATO

Vendedor

TABELIONATO

Comprador

Testemunhas

Davi Pedro Siqueira Medeiros

Nome:

RG

CPF 02706701064

Wella CMS matter

Nome Wella CMS matter

RG 1087313563

CPF 009 553 480-64

TABELIONATO DE CIDEIRA - RS
 Registro e Autenticação das Escrituras de Venda Terceira
 Endereço: Rua Santa Helena, 111 - Centro - Cidreira - RS
 CEP: 95501-100
 Fone: (51) 3408-1111
 E-mail: tabelionato@cidreira.rs.gov.br

040276



9

147
8

ANEXO III

Evolução dos pagamentos da L.Schumann

Q

148
24

Anexo III

Data	Histórico	Saídas	Entradas
	Saldo Inicial		R\$ -
12/12/16	Crédito Transferência Neide // Aluguel 1/3		R\$ 15.000,00
12/12/16	Débito Tansferência Rescisão Neide	R\$ 4.358,27	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 2.996,43	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 253,48	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 121,71	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 124,41	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 123,63	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 203,33	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 125,25	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 146,76	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 154,48	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 155,97	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 189,13	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 209,43	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 318,60	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 201,68	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 121,65	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 115,15	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 184,11	
12/12/16	Pgto FGTS Neide	R\$ 120,70	
19/12/16	Pgto DAS	R\$ 691,84	
20/12/16	Pgto DARF	R\$ 11,46	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 113,13	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 559,04	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 516,38	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 516,38	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 568,82	
20/12/16	Pgto GPS	R\$ 568,82	
20/12/16	Pgto DAS	R\$ 164,93	
20/12/16	Pgto DAS	R\$ 148,93	
20/12/16	Pgto DAS	R\$ 131,45	
21/12/16	Pgto DAS	R\$ 96,89	
30/12/16	Saque // Pgto 13º Willian	R\$ 650,00	
10/1/17	Crédito Transferência Neide // Aluguel 2/3		R\$ 10.000,00
17/1/17	Pgto FGTS Atrasados // Rescisão Willian	R\$ 2.364,70	
20/1/17	Pgto FGTS Multa Rescisão // Rescisão Willian	R\$ 1.513,24	
20/1/17	Débito Tansferência Rescisão Willian	R\$ 3.099,37	
24/1/17	Pgto Estecopal // parte	R\$ 1.000,00	
24/1/17	Transferência Claudio Volts // Honorários Jan/2017	R\$ 1.500,00	
24/1/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 01/12/2016	R\$ 219,36	
10/2/17	Crédito Transferência Neide // Aluguel 3/3		R\$ 10.000,00
20/2/17	Transferência Claudio Volts // Honorários Fev/2017	R\$ 1.500,00	
20/2/17	Transferência Marcos // Honorários Processo	R\$ 937,00	
20/2/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 02/01/2017	R\$ 261,61	
20/2/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Janeiro/2017 (CEF)		R\$ 500,00
20/2/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 02/02/2017	R\$ 218,60	
21/2/17	Pgto Estecopal // parte Final	R\$ 1.460,00	
10/3/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Fevereiro/2017 (CEF)		R\$ 500,00
22/3/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Fevereiro/2017 (CEF)		R\$ 500,00

Data	Histórico	Saídas	Entradas
23/3/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Fevereiro/2017 (CEF)		R\$ 600,00
29/3/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 04/03/2017	R\$ 183,56	
11/4/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Março/2017 (CEF)		R\$ 500,00
19/4/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Março/2017 (CEF)		R\$ 600,00
11/5/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Abril/2017 (CEF)		R\$ 500,00
12/5/17	Transferência Claudio Volts // Honorários /2017	R\$ 1.500,00	
19/5/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 04/04/2017	R\$ 190,85	
19/5/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 27/04/2017	R\$ 164,96	
22/5/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Março /2017 (CEF)		R\$ 500,00
26/5/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Abril/2017 (CEF)		R\$ 600,00
16/6/17	Transferência Claudio Volts // Honorários /2017	R\$ 1.500,00	
16/6/17	Pgto Honorários Contábeis Claudio Voltz //	R\$ 250,00	
19/6/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Maio/2017 (CEF)		R\$ 600,00
10/7/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Abril /2017 (CEF)		R\$ 500,00
12/7/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Maio/2017 (CEF) // cfe # pgto AES		R\$ 177,00
12/7/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Junho/2017 (CEF) //		R\$ 500,00
17/7/17	Transferência Claudio Volts // Honorários /2017	R\$ 1.500,00	
19/7/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Junho/2017 (CEF)		R\$ 600,00
31/7/17	Pgto Honorários Contábeis Claudio Voltz //	R\$ 250,00	
31/7/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 26/05/2017	R\$ 129,74	
31/7/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 27/06/2017	R\$ 131,38	
31/7/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 26/07/2017	R\$ 106,83	
14/8/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Maio /2017 (CEF)		R\$ 250,00
14/8/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Julho/2017 (CEF) //		R\$ 500,00
18/8/17	Transferência Claudio Volts // Honorários /2017	R\$ 1.500,00	
18/8/17	Recebimento Aluguel Esteio // Ariosto Julho/2017 (CEF)		R\$ 600,00
4/9/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Junho /2017 (CEF)		R\$ 500,00
5/9/17	Recebimento ch Cleia - Lidiane 2015		R\$ 343,00
11/9/17	Recebimento Aluguel Esteio // Juliana Agosto/2017 (CEF) //		R\$ 500,00
14/9/17	Pgto CEEE apartamento // Vencimento 25/08/2017	R\$ 148,87	
19/9/17	Transferência Claudio Volts // Honorários /2017	R\$ 1.500,00	
19/9/17	Recebimento Aluguel Esteio // Maile Maio /2017 (CEF)		R\$ 250,00
	Total Saídas	R\$ 38.092,31	
	Total Entradas		R\$ 45.120,00
	Saldo		R\$ 7.027,69